

Lei nº 2.180

De 08 de junho de 2005.
(Autoria: Mesa Diretora)

**DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO
DO SERVIDOR DA CÂMARA.**

A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE:**

Art. 1º - Em decorrência da Medida Provisória nº 248, editada pelo Presidente da República em 20 de abril de 2005, e por força do §3º, do art. 39 da Constituição Federal, o salário do servidor da Câmara Municipal de Valença, não será inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) diários e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).

Art. 2º - Os valores das cotas do salário-família são aqueles constantes da Medida Provisória a que alude o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos pecuniários a partir de 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2005.

Victor Emmanuel Couto
Presidente

Walnir Benedito Amaral da Silva
Vice-Presidente

Maria Stela dos Santos Beiler
1ª Secretária

Lourenço de Almeida Capobianco
2º Secretário

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 29 /06/2005**

**FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO**